

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.439
Decisão Nº: PL-0839/2017
Referência:PT CF-1186/2017
Interessado: Comissão Eleitoral Federal – CEF

Ementa: Determina às Comissões Eleitorais Regionais dos Creas que aprovem os respectivos Calendários Eleitorais da Eleição para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência, de acordo com as disponibilidades e conveniências de cada Crea, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de abril de 2017, apreciando a Deliberação nº 016/2017-CEF, e considerando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “as eleições para indicação dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto: I - de todos os profissionais aptos a votar, assim considerado o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea nas eleições para diretor geral da Caixa de Assistência; II - do Plenário do Crea, para a eleição do diretor-financeiro da Caixa de Assistência; e III - dos mutualistas contribuintes adimplentes, para a eleição do diretor administrativo da Caixa de Assistência”; considerando o disposto na Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual compete à Comissão Eleitoral Regional – CER “aprovar o calendário eleitoral nas eleições para diretor-financeiro da Caixa de Assistência” (art. 6º, inciso II); considerando, também, o disposto no art. 4º, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “compete ao Plenário do Crea por maioria simples, eleger o diretor financeiro da Caixa de Assistência, conduzindo o processo eleitoral segundo as determinações deste Regulamento”; considerando a Deliberação Nº 006/2017-CEF, que deliberou sobre o pleito eleitoral de 2017 para os cargos de Presidente do Confea, Presidente de Creas, Conselheiros Federais e para membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Determinar às Comissões Eleitorais Regionais dos Creas que aprovem os respectivos Calendários Eleitorais da Eleição para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência, de acordo com as disponibilidades e conveniências de cada Crea, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea. 2) Orientar as Comissões Eleitorais Regionais dos Creas que a Eleição para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência deve ocorrer até a última Sessão Plenária dos Regionais no exercício de 2017. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOEIFRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
DECISÃO Nº: PL-1055/2017
PROTOCOLO: CF-1205/2017
INTERESSADO: Comissão Eleitoral Federal – CEF

EMENTA: Aprova a realização da eleição do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, na Sede do Confea, em Brasília-DF, em 21 de novembro, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 017/2017-CEF, que trata do Calendário da Eleição para Conselheiro Federal e seu suplente representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, e considerando que, de acordo com o art. 2º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, “o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição”; considerando a Decisão PL-nº 0039/2014, que “DECIDIU: 1) Aprovar a sistemática do trabalho apresentado, anexo, no que se refere à representação das categorias e modalidades profissionais, bem como as respectivas jurisdições, aprovando, dessa maneira, a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2014 a 2020, ou até a aprovação da representação federativa no plenário do Confea, o que ocorrer primeiro. 2) Determinar à Comissão Eleitoral Federal – CEF que adote providências para a imediata recomposição do plenário do Confea para o exercício de 2014, visando a preencher as 18 vagas de conselheiros federais ainda neste exercício de 2014, ressaltando apenas que deverá, excepcionalmente, ser atribuído período de mandato diferenciado para os 3 (três) novos integrantes, que deverão ser empossados imediatamente após a homologação do resultado das eleições, conforme segue: - 1 Representante da Modalidade Civil no Estado do Espírito Santo, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2016; - 1 Representante da Modalidade Elétrica no Estado de Minas Gerais, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2016; - 1 Representante da Modalidade Industrial no Estado do Amapá, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2015. 3) Autorizar a Comissão Eleitoral Federal – CEF a adotar as providências necessárias, quando julgar pertinente, para realização das eleições de conselheiro federal visando a compor o plenário do Confea nos exercícios até 2020 ou até a aprovação da representação federativa no plenário do Confea, o que ocorrer primeiro. Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS que promova estudos para reformulação da Resolução nº 348/1990, apresentando à CONP no primeiro semestre de 2014, minuta de ato normativo da espécie resolução que, em atendimento ao art. 41 da Lei nº 5.194, de 1966, uniformize as modalidades profissionais para fins de composição plenária do Confea e dos Creas”; considerando que, de acordo com os arts. 6º e 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, o conselheiro federal e seu suplente serão eleitos em assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino, que será realizada no local de realização da reunião anual promovida pelas associações de ensino correspondentes; considerando, no entanto, o Parecer nº 131/2015-PROJ, pelo qual se conclui que “o art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 não deve ser aplicado por ferir o princípio da Supremacia do Interesse Público, recomendando-se à CEF que promova o pleito no local e data que melhor aprover ao interesse público”, DECIDIU: 1) Aprovar a realização da eleição do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia, na Sede do Confea, em Brasília-DF, em 21 de novembro. 2) Aprovar o respectivo Calendário Eleitoral em anexo. Presidiu a Sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI e LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, PABLO SOUTO PALMA e PAULO LAERCIO VIEIRA. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal OSMAR BARROS JUNIOR, que fez a seguinte Declaração de Voto: Considerando que, de acordo com os artigos 6º e 7º, do Anexo III da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, o conselheiro federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino, serão eleitos em assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino, que será realizada no local de realização da reunião anual promovida pelas associações de ensino correspondentes. Considerando o Parecer nº 131/2015-PROJ, pelo qual se conclui que “o art. 7º, do Anexo III, da Resolução nº 1.021/2007 não deve ser aplicado por ferir o princípio da Supremacia do Interesse Público, recomendando-se à CEF que promova o pleito no local e data que melhor aprover ao interesse público”. Considerando que, no item 8 do próprio Parecer Jurídico acima citado, coloca-se que não há nenhuma ilegalidade no fato de a entidade privada definir o local e a data de sua reunião anual, na forma que melhor lhe convier, já que se trata de típico interesse particular. Considerando que, no mesmo item 8 do próprio Parecer Jurídico, existe questão jurídica controversa quanto à definição do local e data por entidade particular em detrimento do interesse público. Considerando, porém, a plena vigência da Resolução 1021/2007 e por consequência seus anexos, voto contrariamente à Deliberação nº 017/2017-CEF, entendendo que devem ser atendidas integralmente as indicações da mesma Resolução 1021/2007.

Identifique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
Decisão Nº: PL-1056/2017
Referência:PT CF-2226/2017
Interessado: Comissão Eleitoral Federal – CEF

Ementa: Faz adequação do Calendário Eleitoral 2017, para Presidente do Confea e dos Creas, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 025/2017-CEF, e considerando que, de acordo com o art. 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007, “o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição”; considerando a Decisão PL-nº 0840/2017, de 03 de maio de 2017, que aprova a data de 13 de novembro de 2017, para as eleições de Presidente do Confea e dos Creas, para mandatos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, assim como o seu respectivo Calendário Eleitoral; considerando a necessidade de readequação de datas e prazos que possibilitem atender às diversas fases do Processo Eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, sem prejuízo do contido em resolução eleitoral específica, bem como, nas legislações eleitorais vigentes, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Adequar o Calendário Eleitoral 2017, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas, sem prejuízo da data inicial das eleições (13 de novembro de 2017) ora aprovada anteriormente pela Decisão PL-nº 0840/2017. 2) Orientar os Creas sobre a necessidade do estrito atendimento aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, anexo, mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos. 3) Que os casos omissos sejam tratados pelo Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
Decisão Nº: PL-1057/2017
Referência:PT CF-2227/2017
Interessado: Comissão Eleitoral Federal – CEF

Ementa: Faz adequação do Calendário Eleitoral 2017, para Conselheiros Federais Representantes dos Grupos Profissionais, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 026/2017-CEF, e considerando que, de acordo com o art. 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007, “o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição”; considerando a Decisão PL-nº 0841/2017, de 03 de maio de 2017, que aprova a data de 13 de novembro de 2017, para as eleições de Conselheiros Federais Representantes dos Grupos Profissionais nos estados do Acre (Modalidade Civil), de Alagoas (Modalidade Industrial), do Amapá (Grupo Agronomia), do Rio de Janeiro (Modalidade Elétrica) e de Sergipe (Grupo Agronomia), com mandatos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, assim como o seu respectivo Calendário Eleitoral; considerando a necessidade de readequação de datas e prazos que possibilitem atender às diversas fases do Processo Eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, sem prejuízo do contido em resolução eleitoral específica, bem como nas legislações eleitorais vigentes, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Adequar o Calendário Eleitoral 2017, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas, sem prejuízo da data inicial das eleições (13 de novembro de 2017) ora aprovada anteriormente pela Decisão PL-nº 0841/2017. 2) Orientar os Creas sobre a necessidade do estrito atendimento aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, anexo, mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos. 3) Que os casos omissos sejam tratados pelo Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
Decisão Nº: PL-1058/2017
Referência:PT CF-2228/2017
Interessado: Comissão Eleitoral Federal – CEF

Ementa: Faz adequação do Calendário Eleitoral 2017, para Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 027/2017-CEF, e considerando que, de acordo com o art. 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007, "o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF – Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição"; considerando a Decisão PL-nº 0842/2017, de 03 de maio de 2017, que aprova a data de 13 de novembro de 2017, para as eleições dos Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, todos com mandatos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, assim como o seu respectivo Calendário Eleitoral; considerando a necessidade de readequação de datas e prazos que possibilitem atender às diversas fases do Processo Eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, sem prejuízo do contido em resolução eleitoral específica, bem como nas legislações eleitorais vigentes, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Adequar o Calendário Eleitoral 2017, conforme anexo, para conhecimento das datas alteradas, sem prejuízo da data inicial das eleições (13 de novembro de 2017) ora aprovada anteriormente pela Decisão PL-nº 0842/2017. 2) Orientar os Creas sobre a necessidade do estrito atendimento aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, anexo, mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos. 3) Que os casos omissos sejam tratados pelo Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOÉIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.438
Decisão Nº: PL-0188/2017
Referência:PT CF-1340/2017
Interessado: Sistema CONFEA/CREA

Ementa: Aprova que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e na Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 15 a 17 de março de 2017, apreciando a Deliberação nº 019/2017-CEF, denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, denominado Proposta 2, que tratam das Eleições 2017 para o Sistema Confea, Crea e Mútua, e considerando que as Eleições 2017 para o Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas em âmbito nacional e para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas; Conselheiros Federais dos seguintes Estados e Modalidades: Acre-AC – Civil; Alagoas-AL – Industrial; Amapá-AP – Agronomia; Rio de Janeiro – RJ – Elétrica; Sergipe – SE – Agronomia e Instituições de Ensino Superior – Engenharia; Caixas de Assistência dos Profissionais da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados; considerando que os arts. 65 do anexo I e 66 do anexo II da Resolução nº 1.021, de 2007, que tratam das eleições para Presidentes do Confea, dos Creas e dos Conselheiros Federais, assim dispõem: Arts. 65 e 66. A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet. § 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea; considerando que os Arts. 65 e 66 falam em “por sistema eletrônico” e seu § 1º fala em “um sistema eletrônico”, fica claro que no caput “sistema eletrônico” é gênero e no § 1º “sistema eletrônico” é espécie. Depreende-se, pelo menos, a existência de duas espécies: a primeira delas o sistema do TRE, que não precisa de aprovação e a segunda espécie é o Sistema de Votação pela internet e este precisa de aprovação do Plenário; considerando que a votação por internet, gênero, não precisa de aprovação do Plenário, pois já consta da Resolução 1021/2007, mas o “Sistema para Votação Pela Internet”, espécie, precisa de aprovação prévia do Plenário e isto implica que o mesmo deve ser desenvolvido antes de ser submetido à aprovação; considerando que o art. 8º da Resolução nº 1.022, de 2007, que trata das eleições e dos eleitores para membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, assim dispõe: Art. 8º As eleições para indicação dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto: I - de todos os profissionais aptos a votar, assim considerado o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea nas eleições para diretor geral da Caixa de Assistência; II - do Plenário do Crea, para a eleição do diretor-financeiro da Caixa de Assistência; e III - dos mutualistas contribuintes adimplentes, para a eleição do diretor administrativo da Caixa de Assistência; considerando ainda que os arts. 31 e 35 da Resolução nº 1.022, de 2007, que tratam das eleições para membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, também dispõem: Art. 31. A eleição para diretor-geral da Caixa de Assistência será conduzida pela CER e, no particular, por se realizar conjuntamente com a eleição para Presidente de Crea, utilizará as mesmas mesas receptoras e escrutinadoras desse pleito. Art. 35. O processo de votação para a eleição relativa ao diretor-geral da Caixa de Assistência terá início às 9 horas do dia marcado, sendo encerrado às 19 horas, seguindo, no que couber, as determinações para a eleição de presidente de Crea, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, dos 27 (vinte e sete) Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e na Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES e CARLOS BATISTA DAS NEVES. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA , LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES , OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea